Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000201938.01PROM_TON

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Tonantins, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, pelo art. 26 da Lei nº 8.625/1993, pela Lei nº 7.347/1985, pela Resolução CNMP nº 23/2007 e pela Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, no que couber,
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar inquérito civil e promover ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, estabelecendo, ainda, no art. 226, § 8º, o dever estatal de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;
CONSIDERANDO que o art. 231 da Constituição Federal reconhece aos povos indígenas sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, impondo ao Poder Público o dever de respeitar suas especificidades socioculturais na formulação e execução das políticas públicas;
CONSIDERANDO que a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabelece mecanismos destinados a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, prevendo a atuação articulada dos órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, educação e demais instituições integrantes da rede de proteção;
CONSIDERANDO que a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro, estabelece diretrizes de respeito à identidade cultural dos povos indígenas e de participação desses povos nas decisões administrativas que lhes digam respeito;
CONSIDERANDO que a proteção dos direitos das mulheres indígenas exige atuação institucional que considere as particularidades culturais, territoriais e linguísticas das comunidades, bem como as dificuldades de acesso aos serviços públicos e aos mecanismos de proteção;
CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 040.2025.001617, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, por meio do Ofício nº 2329/2025/CGOUV/ONDH/MDHC, contendo denúncias relacionadas à violência contra mulheres e lideranças indígenas das etnias Tikuna, Marubo, Kokama, Kambeba e Baré, na região do Alto e Médio Solimões;
CONSIDERANDO que os documentos encaminhados relatam possíveis episódios de violência física e sexual, ameaças, perseguições e intimidações contra mulheres indígenas, além de dificuldades de acesso à proteção institucional e alegações de condutas inadequadas de agentes de segurança pública;
CONSIDERANDO que a documentação também contém manifestações de organizações indígenas, entre elas a Articulação das Mulheres Indígenas Kokama do Amazonas, reivindicando medidas efetivas de prevenção e enfrentamento da violência contra mulheres indígenas, fortalecimento da rede de proteção e respeito às especificidades culturais das comunidades;
CONSIDERANDO que os documentos anexados apresentam informações referentes a diversos municípios do Alto e Médio Solimões, inclusive referências a comunidades indígenas situadas em Tonantins/AM, sendo necessária a delimitação dos fatos relacionados à atribuição territorial desta Promotoria de Justiça;
CONSIDERANDO que os elementos atualmente disponíveis, embora suficientes para justificar a atuação ministerial, ainda demandam esclarecimentos quanto à existência de situações concretas de violência contra mulheres indígenas no Município de Tonantins, à atuação dos órgãos responsáveis e à eventual ocorrência de deficiências estruturais ou institucionais na prestação dos serviços de proteção;
CONSIDERANDO que a apuração pretendida possui natureza cível e coletiva, voltada à verificação da adequação das políticas públicas e dos mecanismos institucionais de prevenção, acolhimento e proteção das mulheres indígenas, sem prejuízo da apuração criminal de fatos individualizados pelos órgãos competentes;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório constitui instrumento adequado à coleta de elementos preliminares destinados à delimitação do objeto de eventual inquérito civil, à identificação dos responsáveis e à avaliação das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à tutela dos direitos envolvidos;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de conferir regularidade à tramitação da Notícia de Fato nº 040.2025.001617, cujo prazo de apreciação se encontra ultrapassado, bem como de promover a apuração dos fatos mediante instrumento procedimental adequado;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fundamento na Resolução CNMP nº 23/2007 e na Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, destinado a:
APURAR possíveis deficiências ou omissões dos órgãos públicos estaduais e municipais na prevenção e no enfrentamento da violência contra mulheres indígenas no Município de Tonantins/AM e nas comunidades indígenas abrangidas pela atribuição territorial desta Promotoria de Justiça, especialmente quanto à atuação dos órgãos de segurança pública, ao acolhimento das vítimas, à articulação da rede de proteção e à implementação de medidas institucionais de prevenção e resposta.
Art. 2º DETERMINAR a autuação e o registro do presente Procedimento Preparatório no sistema Ministério Público Virtual (MPVirtual), com a vinculação à Notícia de Fato nº 040.2025.001617 e a juntada integral dos documentos que a instruem.
Art. 3º DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, com cópia da presente Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de preservação da identidade das vítimas, informe:
I – se existem registros individualizados de denúncias de violência contra mulheres indígenas ocorridas especificamente no Município de Tonantins/AM ou nas comunidades indígenas situadas em sua área territorial;
II – em caso positivo, as datas ou períodos aproximados das ocorrências, as comunidades envolvidas, a natureza dos fatos denunciados e os órgãos públicos eventualmente acionados;
III – se as denúncias foram encaminhadas a outros órgãos de proteção, investigação ou responsabilização, indicando os respectivos destinatários e números de referência, quando disponíveis;
IV – se houve comunicação posterior das vítimas, lideranças indígenas ou organizações representativas acerca da continuidade das situações denunciadas ou da adoção de providências pelas autoridades competentes.
Art. 4º DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE TONANTINS/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe informações sobre:
I – a existência de registros de ocorrência, procedimentos investigatórios ou comunicações envolvendo violência doméstica, familiar, sexual ou outras formas de violência

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

contra mulheres indígenas no Município de Tonantins, referentes ao período de janeiro de 2025 até a presente data;
II – os principais tipos de violência registrados, preferencialmente mediante dados estatísticos, desagregados por comunidade ou localidade, quando disponíveis, sem exposição desnecessária das vítimas;
III – os procedimentos adotados para o acolhimento e atendimento de mulheres indígenas em situação de violência, inclusive quanto à eventual necessidade de intérpretes ou de outras medidas de atendimento culturalmente adequado;
IV – a existência de dificuldades estruturais, operacionais ou logísticas que comprometam o atendimento das vítimas residentes em comunidades indígenas, especialmente nas localidades de difícil acesso;
V – a existência de fluxo institucional de encaminhamento das vítimas aos serviços de saúde, assistência social e demais órgãos integrantes da rede de proteção.
Art. 5º DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR RESPONSÁVEL PELO POLICIAMENTO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:
I – o efetivo policial atualmente destinado ao Município de Tonantins e, quando houver, a distribuição das equipes responsáveis pelo atendimento às comunidades indígenas;
II – os procedimentos adotados para atendimento de ocorrências envolvendo violência contra mulheres indígenas, inclusive em comunidades situadas fora da sede municipal;
III – a existência de protocolos específicos ou orientações institucionais para atendimento de mulheres indígenas em situação de violência;
IV – as principais dificuldades operacionais e logísticas enfrentadas para realização de atendimentos nas comunidades indígenas do município;
V – a existência de ações preventivas, campanhas educativas ou atividades de aproximação comunitária voltadas à prevenção da violência contra mulheres indígenas.
Art. 6º DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TONANTINS/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:
I – informações sobre os serviços e equipamentos socioassistenciais disponíveis para atendimento de mulheres em situação de violência no município;
II – a existência de protocolos ou fluxos de atendimento específicos para mulheres indígenas, considerando as particularidades culturais, linguísticas e territoriais das comunidades;
III – dados estatísticos, quando disponíveis, sobre atendimentos realizados a mulheres indígenas em situação de violência no período de janeiro de 2025 até a presente data, resguardada a identidade das usuárias;
IV – informações sobre a articulação entre os serviços socioassistenciais, a Polícia Civil, a Polícia Militar, a rede de saúde e os demais órgãos de proteção;
V – a existência de ações de prevenção, orientação ou acompanhamento destinadas às mulheres indígenas residentes nas comunidades do município;
VI – as principais dificuldades enfrentadas pela rede socioassistencial para atendimento das mulheres indígenas, especialmente quanto ao deslocamento, à comunicação e à disponibilidade de serviços especializados.
Art. 7º DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TONANTINS/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe:
I – quais são os serviços de saúde disponíveis no município para atendimento de mulheres em situação de violência física, sexual ou psicológica;
II – a existência de protocolos de atendimento e encaminhamento de mulheres indígenas vítimas de violência, inclusive para atendimento especializado e realização dos procedimentos legalmente previstos;
III – a existência de fluxos de articulação entre a rede municipal de saúde, os serviços de saúde indígena e os demais órgãos integrantes da rede de proteção;
IV – as dificuldades eventualmente identificadas para garantir atendimento oportuno e adequado às mulheres indígenas residentes em comunidades de difícil acesso;
V – a existência de ações educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento da violência contra mulheres indígenas.
Art. 8º DETERMINAR a realização de levantamento preliminar das comunidades indígenas situadas no Município de Tonantins, com a finalidade de identificar suas organizações representativas e viabilizar, quando pertinente, a interlocução institucional com lideranças e representantes das mulheres indígenas.
Parágrafo único. Após a obtenção das informações iniciais, deverá ser avaliada a conveniência de realização de reunião institucional ou escuta comunitária, com observância das especificidades culturais dos povos indígenas, da participação das mulheres e da preservação da intimidade e segurança de eventuais vítimas.
Art. 9º DETERMINAR a verificação da existência de procedimentos administrativos, inquéritos civis ou outras investigações ministeriais em tramitação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas que possuam objeto coincidente ou conexo ao presente procedimento, a fim de evitar duplicidade de atuação e possibilitar a articulação institucional necessária.
Art. 10. DETERMINAR que, caso sejam identificados relatos individualizados de possíveis infrações penais, seja certificada a existência de investigação criminal correspondente e avaliada a remessa das peças pertinentes ao órgão com atribuição criminal, sem prejuízo das medidas de proteção eventualmente urgentes.
Art. 11. DETERMINAR que, identificadas situações concretas relacionadas a municípios diversos de Tonantins ou a matérias de atribuição federal, seja avaliado o encaminhamento de cópias aos órgãos ministeriais competentes, preservando-se, quando necessário, o sigilo das informações.
Art. 12. DETERMINAR que os documentos contendo dados pessoais sensíveis, relatos de violência sexual ou informações capazes de identificar vítimas sejam tratados com as cautelas de sigilo pertinentes, evitando-se sua divulgação ou compartilhamento indiscriminado.
Art. 13. DETERMINAR que, após o recebimento das respostas às diligências iniciais, ou certificado o decurso dos respectivos prazos, retornem os autos conclusos para análise das informações e deliberação quanto à necessidade de novas diligências, expedição de recomendação, adoção de outras medidas resolutivas, conversão em inquérito civil ou arquivamento fundamentado, conforme o resultado da apuração.
Art. 14. ATRIBUIR À PRESENTE PORTARIA FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO, para fins de comunicação, notificação e requisição das informações e documentos especificados nos dispositivos anteriores, autorizando seu encaminhamento diretamente aos respectivos destinatários, acompanhada das peças necessárias à compreensão das diligências, observadas as cautelas de sigilo e proteção de dados pessoais.
Parágrafo único. O encaminhamento desta Portaria aos destinatários indicados nos arts. 3º a 7º supre a necessidade de elaboração de ofícios individualizados, devendo constar da comunicação a identificação do procedimento, o prazo para resposta e o canal institucional destinado ao encaminhamento das informações requisitadas.
Art. 15. DETERMINAR a realização das comunicações e dos registros exigidos pela regulamentação aplicável, inclusive quanto à publicidade da instauração, resguardadas as informações submetidas a sigilo legal.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Tonantins/AM, data da assinatura eletrônica.

LINA CARDOSO FERNANDES
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma